

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 86/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA BANCO DO BRASIL S.A., PARA EXECUÇÃO E SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2015, PROCESSO Nº 170/2015

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO GALVÃO MOURA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, s/nº, Quadra 01, Bloco G, Asa Sul, Brasília/DF., neste ato representada pelos seus Procuradores, o Sr. ANTONIO MAGRO JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1019690, portador do RG. nº 64.232.438 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 735.434.978-04, residente e domiciliado na cidade de Olímpia/SP., na qualidade de Gerente Geral, e o Sr. CARLOS EDUARDO POLISELLO, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1808200, portador do RG. nº 14.563.238-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 088.823.078-33, residente e domiciliado na cidade de Monte Azul Paulista/SP., na qualidade de Gerente Geral, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 106/2015, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a Contratação de Instituição Financeira para execução e serviços de arrecadação de tributos municipais, através de qualquer agência bancária ou posto de atendimento, em todo território nacional utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN, com registro, do tipo compensação, para o exercício 2016, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Processo nº 170/2015 do Pregão Presencial nº 106/2015, e de acordo com o Memorial Descritivo e a Planilha Quantitativa de Custo da Prefeitura e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1.- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o valor da unidade de recebimento, ou seja, por cada autenticação de R\$ 2,95 (Dois reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total deste instrumento de contrato de R\$ 1.247.850,00 (Hum milhão, duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais).



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **2.1.1.-** Sobre os preços estabelecidos não incidirá qualquer tipo de reajustes.
- **2.2.-** O pagamento do objeto da licitação será realizado diariamente através de débito em conta correte na data em que o crédito dos títulos compensados for efetuado;
- **2.3.-** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- 2.4.- O reajustamento de preço do objeto deste Edital ficará suspenso pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado anualmente com base na variação do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e publicado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será durante o **exercício de 2016**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

CLÁUSULA QUARTA: DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação orçamentária nº 00813 3.3.90.39.00 04 129 7101 2342, suplementada se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.-** A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:
- **5.1.1.-** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, e de acordo com a proposta apresentada.
- **5.1.2.-** Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com confecções, materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avenca.
- **5.1.3.-** Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato.



Estado de São Paulo Divisão de Despesas - Setor de Licitação Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900 Fone/Fax: (17) 3345 9116 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **5.1.4.-** Disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do Termo de Referência, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.
- **5.1.5.-** Garantir que todas as trocas de dados e informações constantes do objeto sejam efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, bem como, guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da **CONTRATANTE**, as quais não poderão ser utilizadas para outras finalidades que não a do cumprimento do objeto do presente.
- **5.1.6.-** Manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas.
- **5.1.7.-** A **CONTRATADA** ficará responsável em repassar à **CONTRATANTE**, os tributos municipais arrecadados em outras instituições bancárias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.-** A **CONTRATANTE** se compromete a cumprir as seguintes obrigações abaixo descritas do presente contrato:
- **6.1.1.-** Disponibilizar base de dados para o gerenciamento e recebimento dos tributos municipais.
- **6.1.2.-** Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- **6.1.3.-** Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer tipo de alteração de valor, de vencimento ou dos demais elementos de identificação constantes no boleto de arrecadação bancária, bem como das situações de baixa ou suspensão da arrecadação, decorrentes de recursos administrativos, decisões judiciais, anistias e outros.
- **6.1.4.-** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, em casos de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **6.1.5.-** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ora contratados serão diretamente acompanhados e fiscalizados, em todas as suas fases, pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**, que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **8.1.-** A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- **8.2.-** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- **8.2.1.- advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- **8.2.2.- multa** de **10% (dez por cento)**, sobre o valor integral estimado deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- **8.2.3.- multa** de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total reajustado do lote do produto não entregue, por dia de atraso, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo de entrega do produto, sem prejuízo de outras sanções legais;
- **8.2.4.- multa** moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total reajustado do lote do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente, em razão da rejeição do produto entregue, na hipótese do mesmo estar em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação e seus respectivos anexos;
- **8.2.5.-** suspensão temporária: A CONTRATADA que não mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- **8.2.6.- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **8.3.-** As sanções previstas nos subitens **8.2.5.** e **8.2.6.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.
- **8.4.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**..



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **9.1.-** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.2.-** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a **CONTRATADA**:
- **9.2.1.-** Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução;
- **9.2.2.-** Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto deste contrato.
- **9.3.-** A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente, o direito da **CONTRATANTE** em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- **9.4.-** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

As partes se vinculam ao contido no **Processo nº 170/2015** do **Pregão Presencial nº 106/2015**, no **Memorial Descritivo** e na **Planilha Quantitativa de Custo** da **CONTRATANTE**, bem como na **Proposta de Preços** apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetemse aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **12.1.-** Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- **12.2.-** Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **12.3.-** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da **CONTRATADA**.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **12.4.-** Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.
- **12.5.-** A **CONTRATANTE**, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.
- 12.6.- Durante a vigência e execução deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 136/2015** do **Pregão Presencial nº 106/2015**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 6 (seis) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 11 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL S.A. CONTRATADA

RG nº:	RG nº:	

Tastamunhas: